



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3158/2021

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta toque recolher no município de Divinolândia na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, nomeados pela Portaria nº 06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a população divinolandense;

CONSIDERANDO ascensão, demonstrada diariamente pelos boletins informativos, na evolução dos casos de COVID-19 em nossa cidade e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO os sinais regional de esgotamento dos leitos do Sistema Único de Saúde, através do sistema CROSS, disponíveis ao atendimento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido toque de recolher no município de Divinolândia, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021, a saber:

- I. Das 20h00min às 05h00min de segunda a sexta-feira;
- II. Das 14h00min do Sábado às 05h00min da segunda-feira;

§1º. No período estabelecido todas as atividades econômicas e sociais, estão suspensas, com exceção do disposto no artigo 2º deste Decreto.

§2º. Restaurantes, lanchonetes e similares estão autorizados a realizar delivery, de segunda a sábado, até as 22h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento, juntamente com a declaração do empregador, previamente vistado pelos órgãos sanitários do Município (Vigilância Sanitária ou Epidemiológica).



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§3º. Fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados, aos sábados, das 14h00min às 20h00min, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;

§4º. Os estabelecimentos comerciais e sociais deverão liberar seus funcionários 30 minutos antes do início do toque de recolher, exceto os que estiverem em trabalho delivery, os quais deverão estar munidos de documentos que comprovem suas atividades.

§5º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

§6º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

Art. 2º. Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as regras contidas nos artigos 1º deste Decreto, as seguintes atividades:

- I. Farmácias (somente em serviço de delivery);
- II. Postos de Gasolina (somente para abastecer veículos oficiais e funerários);
- III. Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV. Atividades profissional de transporte privado de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento, previamente vistado pelos órgãos sanitários do Município.
- V. Profissionais liberais, autônomos, e empregados de empresas privadas ou públicas, que necessitarem, exclusivamente, se deslocar de suas residências para o trabalho e vice versa nos horários estabelecidos para o toque de recolher, deverão solicitar, prévia autorização municipal, junto ao setores de Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua necessidade de deslocamento nos os horários de saída e/ou chegada em suas residências, bem como indicação da placa do veículo a ser utilizado.

Art. 3º. Ficam suspensos no período de 27 de fevereiro a 14 de março de 2021:

- I. Celebrações de cultos religiosos presenciais;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- II. Realização de feiras livres;
- III. Consumo de alimentos e/ou bebidas alcoólicas, em espaços públicos, como ruas e praças.

Art. 4º A Gerência Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, com o apoio operacional da Polícia Militar, irão intensificar as medidas de fiscalização para aplicarem as multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:

- I. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica a cada fiscalização;
- II. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação, a cada fiscalização;
- III. Multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pessoa física que desobedecer este Decreto e estejam fazendo uso de bebida alcoólica, a cada fiscalização;

Art. 6º. Ficará sujeita ainda a pessoa jurídica infratora, sem prejuízo da multa estabelecida no artigo 5º deste Decreto, em caso de reincidência, a suspensão da Licença Sanitária.

Art. 7º. Excepcionalmente no Domingo, dia 28/02/2021, fica autorizada a circulação dos inscritos no Processo Seletivo nº 001/2020, bem como dos profissionais que irão aplicar e/ou fiscalizar as provas, nos seguintes períodos:

- I. Inscritos que realizarão prova no período matutino: das 06h00min às 12h30min;
- II. Inscritos que realizarão prova no período vespertino: das 12h30min às 18h30min;
- III. Profissionais que irão aplicar e/ou fiscalizar as provas: das 06h00min às 19h00min.

Parágrafo único. A comprovação da excepcionalidade tratada neste artigo, fica restrita, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato, ou seja:

- I. Inscritos no Processo Seletivo deverão estar munidos do Cartão de Inscrição;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- II. III. Profissionais que irão aplicar e/ou fiscalizar as provas deverão estar munidos de declaração da empresa organizadora.

Art. 8º. As regras deste Decreto não se aplicam ao CONDERG, aos serviços de Saúde de Urgência e Emergência (SAMU), bem como atividades industriais e funerárias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO